

RAR

Ex.mo Senhor
Presidente do Conselho de
Administração do ICP- ANACOM -
Autoridade Nacional de
Comunicações
Prof. Dr. Pedro Duarte Neves
Av. José Malhoa, n.º 12
1099-017 Lisboa

Lisboa, 30 de Março de 2005

N/ Refª: REG/SCOM-32/05

Assunto: Comentários ao "Sentido provável da deliberação sobre a definição de mercado relevante e avaliação de PMS no mercado de trânsito na rede telefónica pública num local fixo"

Ex.mo Senhor,

No seguimento da consulta pública lançada pelo ICP-ANACOM relativamente ao assunto em epígrafe, a Sonaecom SGPS SA [Sonaecom] vem por esta via, em representação das suas participadas Novis Telecom SA, Clixgest SA e Optimus Telecomunicações SA, apresentar os seus comentários à mesma.

De forma genérica, e atendendo às ofertas disponíveis e às quotas de mercado dos operadores relevantes, a Sonaecom concorda com a proposta de decisão apresentada. No entanto, considera-se que existe um conjunto de questões que deverá ser melhor fundamentado de forma a garantir uma maior transparência do processo de decisão.

No que se refere à fundamentação da decisão, o veto da Comissão Europeia à proposta de actuação do regulador austríaco assume particular relevância. Nesse contexto, os argumentos apresentados pela Comissão Europeia referem-se a:

- a) Serviços incluídos no mercado de trânsito, nomeadamente por via de interligação directa;

b) Análise prospectiva sobre o efeito de uma decisão de desregulação deste mercado.

No que se refere ao primeiro ponto, o ICP-ANACOM parece excluir a interligação directa do mercado relevante. No entendimento da Sonaecom, esta exclusão não é clara na medida em que ao analisar a substituíbilidade da procura, este serviço é visto como um substituto.

Do ponto de vista conceptual, não é coerente excluir um serviço do mercado e, de seguida, usar esse serviço como exemplo de substituíbilidade da procura. Efectivamente, se o serviço em causa (interligação directa) não reúne as condições para integrar o mesmo mercado, não parece crível que possa servir como alternativa aos consumidores no que se refere a um aumento de preço pequeno, significativo e não transitório.

Adicionalmente, o referido no ponto 23 não parece relevante para o serviço de trânsito tal como é definido no caso português - serviço de transporte de uma chamada que é originada e terminada numa rede distinta à do prestador do serviço de trânsito. Efectivamente, atendendo a esta definição, a mera interligação directa com a PT Comunicações não é substituto.

Apenas a existência de interligação directa entre **todos** os operadores que tenham acesso directo poderá ser um substituto, pois só assim é que um operador poderá abdicar do serviço de trânsito tal como é definido pelo ICP-ANACOM. Sempre que um operador não tenha interligação directa com um operador de acesso directo, precisará de um serviço de trânsito fornecido por um terceiro de forma a poder terminar chamadas nesse operador. Assim, não parece relevante a utilização da interligação directa com a rede PT como substituto. Especialmente num contexto em que esse operador já não presta o serviço de facturação em cascata.

Este ponto de interligação directa com todos os operadores de acesso directo parece ser focado no ponto 24 do projecto de decisão mas, atendendo à análise do número anterior, não é claro se se refere à interligação com a rede PT (o que é irrelevante como acima referido) ou à interligação desses operadores entre si.

Atendendo ao acima exposto, considera-se que os pontos 23 e 24 deverão ser eliminados de forma a garantir a coerência com a determinação da Comissão Europeia relativa ao caso austríaco.

Neste contexto, a substituíbilidade da oferta (pontos 25 e 26) e o contrapoder negocial (pontos 27 e 28) assumem particular relevância,

pois são estes dois aspectos que, articulados, garantirão a inexistência de atitudes concertadas entre os diferentes operadores.

No que se refere à análise da substituibilidade da oferta, e numa perspectiva prospectiva, a Sonaecom concorda com a análise da ANACOM, sendo apenas de reforçar a necessidade que os operadores que prestam este serviço têm de rentabilizar os elevados investimentos efectuados. Não faz sentido que, tendo a rede instalada, não a rentabilizem por via da oferta deste tipo de serviço, o que confere maior credibilidade à posição veiculada pelo regulador de que uma saída do mercado de trânsito, por parte de um destes operadores, não é expectável.

No âmbito do contrapoder negocial, é relevante sublinhar a inexistência de quaisquer conflitos relativos à oferta deste serviço.

É também de realçar que o facto de os preços de terminação e originação do operador notificado serem regulados permite uma fácil identificação de situações de preços excessivos por parte do regulador, o que poderá servir como argumento para uma inversão da presente decisão na próxima revisão do mercado de trânsito nacional, caso a situação de mercado o justifique.

Nesse sentido, considera-se que, caso se verifiquem alterações estruturais no mercado de trânsito nacional antes da data pré-definida para a sua revisão, o ICP-ANACOM deverá antecipar a mesma de forma a garantir o desenvolvimento concorrencial do mercado.

Disponíveis para qualquer esclarecimento adicional que seja considerado relevante, apresentamos os melhores cumprimentos,

Daniela Antão
Directora de Regulação
Sonaecom SGPS S.A.